



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 031/2015 - PMPB

Pregão nº 9/2015 005 PMPB-PP-SRP

Contrato nº 43/2015

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.158/0001-41, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Mozart Cavalcante Filho**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Peixe-Boi, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 9/2015 005 PMPB-PP-SRP**, publicada no DOES do dia 04/___/2015, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Aquisição Material de laboratório e Odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2015 005 PMPB-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Material de laboratório e Odontológico**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

- 5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.
- 6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Material de laboratório e Odontológico pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 – Quando houver necessidade de aquisição de Material de laboratório e Odontológico por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Material de laboratório e Odontológico ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAL DE LABORATÓRIO E ODONTOLÓGICO.

9.1 - A entrega dos Material de laboratório e Odontológico dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os Material de laboratório e Odontológico serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Material de laboratório e Odontológico, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Material de laboratório e Odontológico de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Material de laboratório e Odontológico adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Material de laboratório e Odontológico adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de PEIXE-BOI - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Peixe-Boi, 12 de março de 2015.

Pref. Mun. de PEIXE-BOI.
Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal

F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME;
CNPJ Nº 19.558.415/0001-03
CONTRATADO

Testemunhal 01:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhal 02:

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2015

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 043/2015, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de PEIXE-BOI** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 9/2015 005 PMPB-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 19.558.415/0001-03, estabelecida à AV SALIN ABUD, 26, centro, Capanema PA, representada neste ato pelo Sr(a). FLADSON ARAUJO DA CUNHA, C.P.F. nº 012.421.282-47, R.G. nº 61144620 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00002	AMILASE C/100 ML - Marca.: LABOCIN	KIT	33.00	143,000
4.719,00				
00012	PSA C/35 TIRAS - Marca.: LABOCIN	KIT	100.00	144,900
14.490,00				
00026	DENGUE IGG-IGM - Marca.: LABOCIN	KIT	39.00	180,000
7.020,00				
00028	PCR C/ 100 TESTES - Marca.: LABOCIN	KIT	90.00	58,500
5.265,00				
00029	ROTA VIRUS - Marca.: LABOCIN	KIT	21.00	99,900
2.097,90				
00034	ALCOOL ACIDO 3% - Marca.: LABOCIN	LITRO	21.00	24,000
504,00				
00035	ANTICOAGULANTE EDTA 1LT - Marca.: LABOCIN	LITRO	9.00	25,000
225,00				
00036	AZUL DE METILENO DE ZIEHL 1 L - Marca.: LABOCIN	LITRO	21.00	24,000
504,00				
00037	CORANTE GIEMSA 1LT - Marca.: LABOCIN	LITRO	21.00	49,300
1.035,30				
00038	CORANTE MAY GRUNWALD 1LT - Marca.: LABOCIN	LITRO	21.00	39,000
819,00				
00039	CORANTE PANÓTICO P/HEMATOL 3x500ML/03 UNID - Marca	CAIXA	5.00	38,500
192,50				
	.: LABOCIN			
00040	FUCSINA FENICADA DE ZIEHL NEELSEN 1000ML - Marca.: UNIDADE		21.00	25,000
525,00				
	LABOCIN			
00041	FUCSINA FENICA P/GRAM 1LT - Marca.: LABOCIN	LITRO	21.00	24,000
504,00				
00042	LUGOL P/FEZES 1LT - Marca.: LABOCIN	LITRO	21.00	50,000
1.050,00				
00043	LUGOL P/GRAM 1 LT - Marca.: LABOCIN	LITRO	21.00	28,000
588,00				
00044	VIOLETA DE GENCIANA P/ GRAM 1 LT - Marca.: LABOCIN	LITRO	21.00	22,000
462,00				
00045	ADAPTADOR PARA AGULHA A VACUO - Marca.: IMPROVE	UNIDADE	50.00	0,900
45,00				
00046	ÁGUA DEIONIZADA 1LT - Marca.: LABOCIN	LITRO	45.00	6,000
270,00				
00047	AGULHA PARA COLETA A VACUO 25 X 7 - Marca.: WEIGÃO	CAIXA	300.00	28,000
8.400,00				
00048	ALCOOL ISOPROPILICO - Marca.: LABOCIN	FRASCO	15.00	23,000
345,00				
00049	BOBINA DE PAPEL PARA IMPRESSORA BIOPLUS - Marca.: CAIXA		60.00	32,900
1.974,00				
	WEIGÃO			
00051	CURATIVO ESTÉRIL - Marca.: WEIGÃO	CAIXA	100.00	19,000
1.900,00				
00052	ESCOLPEIRO P/TUBO DE HOMÓLISE - Marca.: BPF	UNIDADE	35.00	6,000
210,00				
00053	ESCOLPEIRA P/TUBO DE ENSAIO - Marca.: BPF	UNIDADE	35.00	7,000
245,00				
00054	ESCOVA PARA COLHER SECREÇÃO VAGINAL - Marca.: BPF	CAIXA	45.00	23,000
1.035,00				
00055	ESCOVA PRA LIMPAR TUBO DE ENSAIO - Marca.: BPF	UNIDADE	20.00	9,000
180,00				
00056	ESTANTE PARA MICRO TUBOS - Marca.: BPF	AMPOLA	30.00	8,000
240,00				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

00057	ESTANTE P/TUBO DE VHS-LABOR - Marca.: BPF	UNIDADE	5.00	47,000
235,00				
00058	ESTANTE P/TUBOS FALCON - Marca.: BPF	UNIDADE	30.00	14,000
420,00				
00059	FITA P/IMPRESSORA DO BIOPLUS - Marca.: BPF	UNIDADE	30.00	8,000
240,00				
00060	FRASCO ÂMBAR P/PREPARAR REATIVO CAP.400ml - Marca.	UNIDADE	30.00	13,000
390,00				
	: WEIGÃO			
00061	GARROTE DE LATEX 15mts - Marca.: GARWARE	CAIXA	21.00	60,000
1.260,00				
00062	HIPOCLORITO (LIMPEZA KX) - Marca.: LABOCIN	LITRO	30.00	32,000
960,00				
00063	LAMINA DE BISTURI CARBONO N° 15 - Marca.: HUAIM BP	CAIXA	21.00	23,000
483,00				
	F			
00064	LAMINA FOSCA CX/50 - Marca.: HUAIM BPF	UNIDADE	39.00	3,000
117,00				
00065	LAMINA LISA C/ 50 UND - Marca.: HUAIM BPF	CAIXA	39.00	3,000
117,00				
00066	LAMINULAS 24X24 - Marca.: HUAIM BPF	CAIXA	180.00	3,000
540,00				
00067	LANCETAS - Marca.: HUAIM BPF	CAIXA	50.00	14,000
700,00				
00068	MÁSCARA BICO DE PATO C/10 - Marca.: XIATÃO	PACOTE	45.00	16,000
720,00				
00073	MICROPIPETA DE VOL. FIXO 1ML - Marca.: XIATÃO	PACOTE	20.00	150,000
3.000,00				
00074	MICROTUBO TIPO EPPENDORF 1,5ml - Marca.: XIATÃO	MILHEIRO	30.00	78,000
2.340,00				
00075	MICROTUBO TIPO EPPENDORF 2,0ml - Marca.: XIATÃO	MILHEIRO	30.00	48,000
1.440,00				
00076	MULT GERM 200 MULT QUIMICA - Marca.: LABOCIN	GALÃO	30.00	55,000
1.650,00				
00077	NIOLAB-PARA LIMPEZA DAS VIDRARIAS - Marca.: LABOCI	FRASCO	45.00	28,000
1.260,00				
	N			
00078	OLEO DE IMERSÃO 100 ML - Marca.: LABOCIN	FRASCO	12.00	17,000
204,00				
00079	PAPEL FILTRO (PORO 12)C/100 - Marca.: IMPROVE	PACOTE	75.00	44,000
3.300,00				
00080	PERA AUTOMÁTICA - Marca.: IMPROVE	UNIDADE	15.00	15,000
225,00				
00081	PIPETA DE TRANSFERENCIA DE 1ML - Marca.: IMPROVE	PACOTE	30.00	27,000
810,00				
00082	PIPETA DE TRANSFERENCIA DE 3ML - Marca.: IMPROVE	PACOTE	30.00	28,000
840,00				
00083	PIPETA VIDRO GRADUADA PARA VHS - Marca.: IMPROVE	UNIDADE	21.00	3,000
63,00				
00084	PONTEIRAS AMARELAS (20 ul a 200 ul) - Marca.: IMPR	PACOTE	21.00	14,000
294,00				
	OVE			
00085	PONTEIRAS AZUIS (1000ul)C/1000unid. - Marca.: IMPR	PACOTE	21.00	27,000
567,00				
	OVE			
00086	SISTEMA PARA SITOLOGICO-PARA TEST-FORMALINAS 05 -	UNIDADE	15,000.00	4,000
60.000,00				
	Marca.: IMPROVE			
00087	SWAB ESTÉRIL C/100 - Marca.: IMPROVE	CAIXA	21.00	14,000
294,00				
00088	TOUCA PARA PROTEÇÃO - Marca.: XIATÃO	CAIXA	30.00	9,000
270,00				
00089	TUBO À VACUO PARA VHS-LABOR - Marca.: POLY MEDICUR	PACOTE	45.00	99,000
4.455,00				
	E			
00090	TUBO COLETA À VACUO C/FLUORETO - Marca.: POLY MEDI	PACOTE	45.00	50,000
2.250,00				
	CURE			
00092	TUBO DE COLETA A VACUO C/ EDTA COM TAMPA ROSQUEAVE	PACOTE	1,000.00	90,000
90.000,00				
	L - Marca.: POLY MEDICURE			
00094	TUBO DE ENSAIO 15 x 100 - Marca.: POLY MEDICURE	UNIDADE	400.00	0,350
140,00				
00095	TUBO DE HEMÓLISE (VIDRO)C/100unid - Marca.: POLY	CAIXA	12.00	50,000
600,00				
	MEDICURE			
00096	TUBO FALCON 15 ML - Marca.: POLY MEDICURE	UNIDADE	3,000.00	0,400
1.200,00				
00097	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/ 100 - Marca.: DALIAN	PACOTE	50.00	4,000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

200,00

TOTAL R\$ 236.428,70

VALOR

Pref. Mun. de PEIXE-BOI.
Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal

F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME;
CNPJ Nº 19.558.415/0001-03
CONTRATADO